

CONTRATO N.º 029/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIOS PONTO MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP,

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone 91 – 3241-9902, CEP: 66.640-360, representada legalmente pela Sra. **GILDETE NAZARE DOS SANTOS ARAUJO**, brasileira, portadora do RG n.º 3093830 – PC/PA, inscrito no CPF: 278.577.432-91, residente e domiciliada no Conjunto Médici I, Rua Maracanã n.º 584 – Bairro da Marambaia, CEP: 66.620-260, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2017/93685 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 039/2017 e seus anexos e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PRODEPA, conforme Parecer n.º 102/2017, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do Art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO.

4.1 - Constitui objeto do presente contrato à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RÁDIOS PONTO MULTIPONTO PARA EXPANSÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO NAVEGAPARÁ**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2017, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo e Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 039/2017-PRODEPA/PA, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 5.2. A CONTRATANTE a qualquer momento poderá requerer à CONTRATADA a apresentação de documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica dos profissionais.
- 5.3. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 5.4. Informações e dados levantados durante a realização do serviço serão de propriedade da CONTRATANTE, devendo a ele ser entregues ao final do trabalho executado.
- 5.5. Informações e dados não poderão ser utilizados pela CONTRATADA, bem como pelos membros da equipe, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE.
- 5.6. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 5.7. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 5.8. Fornecer o objeto do contrato com suas especificações, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes no Edital e seus Anexos, bem como apresentar garantia técnica dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, observando também as especificações do Termo de Referência;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- 5.10. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 5.11. Cumprir o disposto no Item 6 – “Garantia Técnica”; Item 7 – Abertura de Chamados Demandados pela Prodepa”; Item 8 – “Cronograma de Execução do Fornecimento”; Item 9 – “Prazo para realização dos serviços de ponto-multiponto” do Termo de Referência (Anexo I), sem prejuízo dos subitens acima descritos

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- 6.3. Atestar as Notas Fiscais;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.6. Observar o disposto no Item 11 – “Obrigações Gerais da Contratante” do Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA SÉTIMA: LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

- 7.1. A Contratada deverá executar os serviços de instalação por mesorregiões, suas respectivas microrregiões e municípios participantes, de acordo com a eventual demanda da CONTRATANTE, obedecendo o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I).
- 7.2. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar

prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. Da garantia de execução contratual.

8.1.1. A empresa adjudicatária prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

8.1.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada em banco de sua preferência. A empresa adjudicatária deverá apresentar o comprovante.

b) Caução em fiança bancária e seguro-garantia cujo prazo de validade destas garantias será de 30 (trinta) dias corridos, após o prazo de vigência da proposta de preços mencionada neste Edital.

8.1.3. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao comprador, no ato da assinatura do Contrato ou no prazo de até 10(dez) dias contados da assinatura do mesmo.

8.1.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo comprador à empresa adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA.

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Contratante, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013.

A Contratada ficará obrigada à atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os produtos foram entregues corretamente.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado o de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição quando eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar a substituição dos produtos em 03 (três) dias úteis após a comunicação do servidor.

10.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

11.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 - A Nota de Empenho em favor da adjudicatária será emitida após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522/02.

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PRODEPA/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.7. O desembolso para o pagamento do fornecedor dos serviços será realizado obedecendo o disposto no item 10 – Pagamento do Termo de Referência (Anexo I);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO.

12.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 53.386,27 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada, discriminados abaixo:

ATA 01/2018 – PRODEPA						
CANAÃ DOS CARAJÁS						
ITEM	Descrição	US	Valor Registrado	Qtd.	US TOTAL	Total
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Parauapebas	1667	R\$ 2.583,85	1	1667	R\$ 2.583,85
2	Serviço de instalação de kit cliente	1333	R\$ 2.066,15	1	1333	R\$ 2.066,15
TOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					3000	R\$ 4.650,00
SAPUCAIA						
ITEM	Descrição	US	Valor Registrado	Qtd.	US TOTAL	Total
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção	2111	R\$ 3.272,05	1	2111	R\$ 3.272,05
2	Serviço de instalação de servidor	1556	R\$ 2.411,80	1	1556	R\$ 2.411,80
3	Serviço de instalação de kit cliente	1333	R\$ 2.066,15	1	1333	R\$ 2.066,15
TOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					5000	R\$ 7.750,00

RIO MARIA						
ITEM	Descrição	US	Valor Registrado	Qtd.	US TOTAL	Total
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção	2111	R\$ 3.272,05	1	2111	R\$ 3.272,05
2	Serviço de instalação de kit cliente	1333	R\$ 2.066,15	1	1333	R\$ 2.066,15
TOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					3444	R\$ 5.338,20
MUANÁ						
ITEM	Descrição	US	Valor Registrado	Qtd.	US TOTAL	Total
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Arari	1778	R\$ 3.609,34	1	1778	R\$ 3.609,34
2	Serviço de instalação de servidor	1556	R\$ 3.158,68	1	1556	R\$ 3.158,68
3	Serviço de instalação de kit cliente	1333	R\$ 2.705,99	1	1333	R\$ 2.705,99
TOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					4667	R\$ 9.474,01
FLORESTA DO ARAGUAIA						
ITEM	Descrição	US	Valor Registrado	Qtd.	US TOTAL	Total
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Conceição do Araguaia	2000	R\$ 3.100,00	1	2000	R\$ 3.100,00
2	Serviço de instalação de servidor	1556	R\$ 2.411,80	1	1556	R\$ 2.411,80
3	Serviço de instalação de kit cliente	1333	R\$ 2.066,15	1	1333	R\$ 2.066,15
TOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					4889	R\$ 7.577,95
CURRALINHO						
ITEM	Descrição	US	Valor Registrado	Qtd.	US TOTAL	Total
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Conceição do Furos de Breves	3556	R\$ 7.218,68	1	3556	R\$ 7.218,68
2	Serviço de instalação de servidor	1556	R\$ 3.158,68	1	1556	R\$ 3.158,68
3	Serviço de instalação de kit cliente	1333	R\$ 2.705,99	1	1333	R\$ 2.705,99
TOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					6445	R\$ 13.083,35
OEIRAS						
ITEM	Descrição	US	Valor Registrado	Qtd.	US TOTAL	Total
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Cametá	1667	R\$ 2.017,07	1	1667	R\$ 2.017,17
2	Serviço de instalação de servidor	1556	R\$ 1.882,76	1	1556	R\$ 1.882,76
3	Serviço de instalação de kit cliente	1333	R\$ 1.612,93	1	1333	R\$ 1.612,93
TOTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO					4556	R\$ 5.512,76
TOTAL A SER CONTRATADO DA ATA 01/2018					33889	R\$ 53.386,27

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. O Reajuste de preços, como gênero de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços de natureza continuada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais as propostas se referirem, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.

13.2. O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

13.3. O reajuste será precedido de solicitação formal da empresa beneficiária à PRODEPA (Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentem o reajuste, bem como outros documentos que demonstrem o real desequilíbrio pactuado inicialmente entre as partes, observadas as regras da Lei 8.666/93, art. 65, I, "d".

13.4. Em havendo admissibilidade do reajuste contratual, para o reajuste de preços o Órgão Gestor da Ata utilizará o índice de Preços IGPM, como balizador de sua análise.

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da Contratante vigente para o exercício de 2018 de acordo com a classificação abaixo:

Valor Estipulado para o Exercício de 2018: R\$ 53.386,27

23.126.1435.8343 – Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados;

0260 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros;

449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

15.1 - No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa:

b.1 - De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato:

b.2 - De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato:

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

16.2. Sem prejuízo de acúmulo com as sanções anteriores, serão aplicadas as penalidades dispostas no item 15 – Penalidades, constante no Termo de Referência (Anexo I);

16.3 Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme Art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras:

- a) Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

16.5. Nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 16.2.

16.6. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.

16.7. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;

17.2.3. Judicial nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém - Pará, 31 de Agosto de 2018.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



Gilvando dos Santos Araújo
TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP
CNPJ:19.388.694/0001-04
GILDETE NAZARE DOS SANTOS ARAUJO
Representante Legal da TELLYNK

TESTEMUNHAS:

1. Vinícius Mota da Abreu
Nome
CPF/MF: 017.090.712-06

2. _____
Nome
CPF/MF:

ORÇAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO|NATUREZA DE DESPESA|FONTE DE RECURSO

48101.19.363.1451.8507 339039 0101
48101.19.363.1451.8529 339039 0101

ORIGEM DO RECURSO: Estadual

CONTRATADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (CNPJ nº. 03.785.762/0001-39)

ENDEREÇO: Travessa Quintino Bocalúva, 1588, Bloco B, 4º e 5º andares, bairro de Nazaré, Belém - PA, CEP nº 66035-190

ORDENADOR: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Protocolo: 357330

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 028/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2018 - PARTES: PRODEPA E JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - EPP - DANTEC - OBJETO: Contratação de empresa serviço especializado para execução de serviços necessários para lançamento de redes de fibra óptica para a ação de ampliação da rede estadual de telecomunicações de dados - DATA DA ASSINATURA: 30/08/2018 - VIGÊNCIA: 30/08/2018 a 29/08/2019 - VALOR (R\$): 135.095,22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520.

Protocolo: 356757

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 029/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017 - PARTES: PRODEPA E TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇO EIRELI - EPP - OBJETO: Contratação de serviço de instalação de rádios ponto multiponto para expansão de unidades atendidas pelo NAVEGAPARÁ, conforme as condições e especificações estabelecidas no termo de referência (anexo I) - DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018 - VIGÊNCIA: 31/08/2018 a 30/08/2019 - VALOR (R\$): 53.386,27 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8343-449040 - FONTE DE RECURSO: 0260 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Rua Balmoral, Quadra WE 16, n.º 40, Conjunto Tapajós, bairro Tapanã/Icoaraci, telefone (91) 8889-6603 / 3230-5167, CEP: 66.833-520.

Protocolo: 356772

DIÁRIA**PORTARIA Nº 485, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

Diária ao(a) colaborador(a) **IVANILDO FONSECA ANDRADE**, motorista, matrícula 72056, 01/09/2018 a 01/09/2018, à Belém-PA/Nova Timboteua-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Instalação de baterias e manutenção de sistema de aterramento na estação de Nova Timboteua. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 357236

PORTARIA Nº 486, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Diária ao(a) colaborador(a) **CARLOS DA SILVA DE JESUS**, Técnico em Telecomunicações, matrícula 73336, 01/09/2018 a 01/09/2018, à Belém-PA/Nova Timboteua-PA/Belém-PA, para Manutenção emergencial: Instalação de baterias e manutenção de sistema de aterramento na estação de Nova Timboteua. Ordenador: **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES** - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 357245

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ESPORTE E LAZER**

PORTARIA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 239 /2018-SEEL,
3 DE SETEMBRO DE 2018**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando Art. 74, da lei nº 5.810/94,

RESOLVE:
CONCEDER, férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
571950272	LAURSON DA CUNHA FARO	2015/2016	01/10 A 30/10/2018
593058371	MARIA HELENA SILVA LIMA	2017/2018	11/10 A 15/11/2018
589119672	JOSÉ LUIS DE JESUS P. FIGUEIREDO	2017/2018	01/10 A 30/10/2018
593215511	DEWSON FERNANDO FREITAS DA SILVA	2017/2018	01/10 A 30/10/2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 03 DE SETEMBRO DE 2018

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 357394

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 245/2018-SEEL,
DE 31 DE AGOSTO DE 2018.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006 e considerando o art. 127, inciso III e art. 145, da lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando o processo nº 2018/385895.

RESOLVE:
CONCEDER, 4½ (quatro e meia) diárias, aos servidores SUZANA CAROLINE ALVES DE MORAIS matrícula 5921844 e JAMIL JORGE SASSIM DAHÁS matrícula 5940895, para participação da Audiência Pública, para elaboração da LOA 2019, no município de Marabá/PA, no período de 03/09/2018 a 07/09/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 31 DE AGOSTO DE 2018.

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 357340

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TURISMO**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
Nº 011/2018**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO – SETUR, CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-148 e a ICEL CONSTRUTORA INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ nº 25.213.298/0001-49

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 90 (noventa) dias a contar de 01/09/2018.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2018

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ciro Souza Goes

Protocolo: 357420

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 347/2018-GAB/DPG,
DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso XIX da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando a PORTARIA Nº 086/2018-GAB/DPG, de 21 de março de 2018, publicada no D.O.E. Nº 33.585, de 26 de março de 2018, por meio da qual foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia em desfavor de E.N.B, conforme os fatos constantes nos autos do Processo nº 2018/47598; Considerando a PORTARIA Nº 307/2018-GAB/DPG, de 31 de julho de 2018, publicada no D.O.E. Nº 33.672, de 03 de agosto de 2018, por meio da qual foram excluídos os 3 (três) Membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, em razão de arguição de suspeição;

RESOLVE:
Designar os (as) Defensores (as) Públicos (as) CARLOS DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 3083578, LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA, matrícula nº 3083802, e ROSA ÂNGELA GONÇALVES RAMOS WENNER, matrícula nº 3084019, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2018, objetivando apurar, em tese, a infração prevista no art. 62, inciso IV da Lei Complementar nº 054/06, conforme os fatos narrados nos autos do Processo nº 2018/47598, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 357260

ERRATA

PORTARIA Nº 1582/18-DPG EM 17/08/2018

Licença Prêmio: GHEISA ANDRADE DE BRITO

-Onde se lê: Período Aquisitivo 2014/2017,

-Leia-se: Período Aquisitivo 2013/2016.

OBS: Publicada no D.O.E nº 33.686 de 24/08/2018.

Protocolo: 357178

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, VIII, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo de nº2018/390598, proveniente da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a realização do curso intitulado "O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA", que será realizado nos dias 04 e 05 de setembro do corrente ano, no horário das 09h00min às 17h00min, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, localizada na Rua Padre Prudêncio, nº 154, 4º andar.

RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os Defensores Públicos da região Metropolitana integrantes do Grupo de Trabalho de Regularização Fundiária, bem como os Defensores e Servidores Públicos e Estagiários vinculados ao Núcleo Cível da Capital para participarem do curso "O papel da Defensoria Pública na Regularização Fundiária Urbana".

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de setembro de 2018.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral

Protocolo: 357486

TORNAR SEM EFEITO

**ERRATA DA PORTARIA Nº 1104/16-DPG DE
26/07/2016**

Licença Prêmio: GHEISA ANDRADE DE BRITO

Publicada no D.O.E nº 33.681 de 17/08/2018.

Protocolo: 357141

ERRATA DA PORTARIA Nº 268/15-DPG DE 06/03/2015

Licença Prêmio: GHEISA ANDRADE DE BRITO

Publicada no D.O.E nº 33.681 de 17/08/2018.

Protocolo: 357140

